

## PROJETO DE LEI Nº 24 DE 1º DE JULHO DE 2025

**“Institui o Serviço de Apoio ao Deslocamento para Realização de Perícia destinada à concessão de benefícios do INSS a beneficiários do Cadastro Único em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipiranga do Norte – MT, o Serviço de Apoio ao Deslocamento para Perícia, com a finalidade de oferecer transporte a pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no Município, para realização de perícia destinada à concessão de benefícios do INSS, especialmente o Benefício de Prestação Continuada – BPC, inclusive nas modalidades voltadas a idosos e pessoas com deficiência, em municípios vizinhos, quando inexistente o serviço no território municipal.

**Art. 2º** O serviço de que trata esta Lei será ofertado de forma excepcional e condicionado à avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – residência no Município de Ipiranga do Norte – MT;
- II – inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico);
- III – comprovação de situação de vulnerabilidade social;
- IV – agendamento de perícia médica em município diverso, devidamente comprovado;
- V – inexistência de meios próprios ou familiares para o deslocamento.

**Parágrafo único.** A condição de vulnerabilidade social referida no inciso III será aferida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante parecer técnico individualizado, com base em critérios objetivos definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá utilizar veículo oficial da pasta para realizar o transporte referido nesta Lei, observadas as normas gerais de uso da frota pública, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou incompatíveis com o interesse público.

**Art. 4º** A concessão do transporte está condicionada à disponibilidade de veículo, condutor e recursos operacionais, respeitada a ordem de solicitação e os critérios técnicos previamente definidos.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei será realizada pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, mediante decreto, estabelecendo:

- I – fluxo de solicitação e avaliação técnica;
- II – documentação necessária;
- III – procedimentos de agendamento e registro do serviço;
- IV – limites e periodicidade de uso do transporte por beneficiário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte MT, em 1º de julho de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminho à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui o Serviço de Apoio ao Deslocamento para Realização de Perícia destinada à concessão de benefícios do INSS a beneficiários do Cadastro Único em situação de vulnerabilidade social.**

A presente proposta decorre da necessidade de garantir o pleno acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes em Ipiranga do Norte e regularmente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), às perícias médicas exigidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, especialmente no tocante ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Embora o INSS disponha de mecanismo de restituição dos gastos com deslocamento para a realização de perícia, **a distância entre este Município e os centros onde tais perícias são realizadas, superiores a 60 (sessenta) quilômetros, impõe um custo elevado de transporte, incompatível com a realidade financeira de famílias em extrema pobreza ou baixa renda. Muitas vezes, o beneficiário sequer dispõe de recursos para arcar com o deslocamento inicial, tampouco para aguardar a posterior restituição, o que acaba por configurar uma barreira econômica real e impeditiva ao exercício de um direito fundamental.**

Dessa forma, propõe-se a criação de serviço institucional de transporte social, com base nos princípios da proteção social básica, no dever estatal de redução das desigualdades e na política de assistência social prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Política Nacional de Assistência Social.

O serviço será prestado de forma excepcional, mediante critérios objetivos, avaliação técnica individualizada e regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A implementação ocorrerá mediante uso da frota oficial da pasta, observadas as normas de legalidade, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e o impacto direto sobre a cidadania de parcelas vulneráveis da população,

submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
Prefeito Municipal